



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 205

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a vender em hasta pública, pelo sistema usual de Leilões (obedecendo os preceitos legais ovis, adequados ao caso), até 25 (vinte e cinco) alqueires de terrenos pertencentes à Prefeitura-patrimônio municipal de Caconde, cujo preço mínimo não pôde ser inferior a O\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada alqueire.

§ 1º- A fim de possibilitar a venda, o sr. Prefeito contratará um técnico em Agrimensura, o qual medirá e demarcará as áreas a serem leiloadas e assim alienadas, e apresentará de cada uma delas, um "croquis" com mais de um exemplar a fim de que, um destes gráficos, permaneça no arquivo.


§ 2º- Por meio de Editais, amplamente divulgados, o sr. Prefeito anunciará, dia, hora e local dos leilões a serem realizados, localização e tamanho das áreas alienáveis, modalidades de pagamentos, acrescidos dos detalhes que se tornarem precisos.

Artigo 2º- As quantias apuradas com a venda leiloadas, dos terrenos municipais, se destinam a compensar tanto quanto possível- o "quantum" oriundo da aquisição de imóveis destinados à ~~docência~~ ao Governo Federal (ou mesmo ao Governo Estadual), para instalações de melhoramentos neste município.

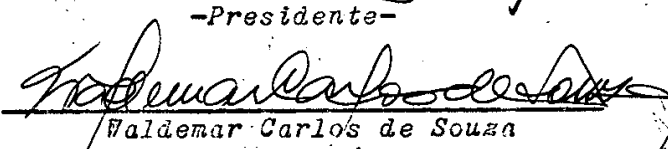
Artigo 3º- O sr. Prefeito fica autorizado a fazer as despesas precisas à fiel execução desta lei e a propor o necessário crédito especial destinado ao pagamento desses dispendios que serão cobertos com os recursos oriundos das próprias vendas dos terrenos patrimoniais.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Novembro de 1953.


Luiz Zerbini Junior

-Presidente-


Waldemar Carlos de Souza

-1º Secretário-